

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DECRETO Nº. 112 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Aprova o Regulamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providências.**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

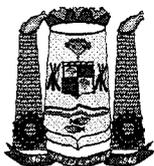
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, parte integrante deste decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2013.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**REGULAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**SEÇÃO I  
DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II  
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

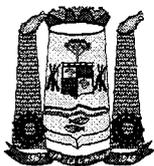
**Art. 3º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO**

**Art. 4º.** Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - concessão de subsídios para a população com renda familiar de até 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com prioridade para aquelas de até 1 (um) salário mínimo

II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;

III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

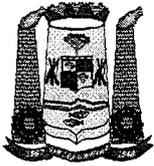
IV - projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;

V - a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatário ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;

VI - inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 6º.** O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

§ 1º - O Poder executivo será representado pelas seguintes Secretarias e Departamentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto;

§ 2º. O Poder Legislativo terá um representante indicado pela Câmara Municipal;

§ 3º - Os representantes da sociedade ligados a área de habitação e aos movimentos populares serão compostos pelos seguintes entes:

I - 1 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho das Cidades (CONCIDADE);

III - 1 (um) representante da União das Associações dos Moradores do Cristo Rei - Unamcrei;

IV - 1 (um) representante da UNIVAB - União da Associação de Bairro de Várzea Grande;

V - 1 (um) Um representante da ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande;

§ 1º - Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelas entidades ligadas à área de habitação que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 4º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que exercerá o voto de qualidade, sendo:

I - atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

a) Convocar e presidir reuniões;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- b) Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;
- c) Assinar documentos relativos ao Conselho;
- d) Sancionar as decisões do Conselho através de Resolução;
- e) Coordenar as atividades do Conselho;
- f) Organizar a ordem do dia das reuniões;
- g) Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) Colocar as matérias em discussão e votação;
- i) Anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;
- j) Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- k) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- l) Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- m) Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- n) Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
- o) Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- p) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- q) Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- r) Convocar eleições para a diretoria;

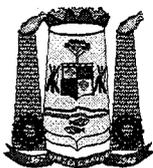
§ 5º. O mandato dos Membros do Conselho Gestor será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 6º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por provocação, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§ 8º. As participações no Conselho Gestor serão consideradas como de relevante interesse Público Municipal, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que a compõem e os membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social - FMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Judiciário, bem como de outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 10. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - O Conselho Gestor do FMHIS possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

II - Plenário; e

III - Secretaria Executiva

**Parágrafo Único** - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

**Art. 8º**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo para tanto, designar membros específicos para comporem a Secretaria Executiva.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor do FMHIS instituirá seus atos através de resoluções pela maioria simples de seus membros.

**SEÇÃO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

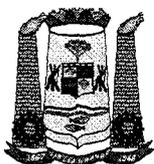
**Art. 10.** Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Complementar Municipal nº 3119/2009, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHIS.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4º. Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º. Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

**Art. 11.** O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

**Art. 12.** A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 13.** O regimento interno do Conselho Gestor FMHIS será aprovado por resolução.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Sociais - FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor - FMHIS.

**Art. 15 -** Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor FMHIS, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

**Art. 16.** O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a autuação do Poder Público.

**Art. 17.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ad referendum do Colegiado.

**Art. 18.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de dezembro de 2013.*

**TARCISO BASSAN**  
*Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU*